



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE
- P B H -

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

Nº 151

16/03/13

812677

PROCESSO Nº 01-153615/12-32

CONTRATO SC 179/12, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA aqui denominada SMOBI e EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA, para execução dos serviços e obras de implantação da Unidade Municipal de Educação Infantil - UMEI Monte Azul, sob as cláusulas e condições seguintes:

35
EXTRATO PUBLICADO DOM
EM 08/10/13 PAG
2000,8

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ nº 04.764.300/0001-06, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, de materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de implantação da Unidade Municipal de Educação Infantil - UMEI Monte Azul, circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Norte, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SCO 127/2012- CC - Lote I e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

OK!
10/10/13
CV

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 3.390.111,93 (três milhões, trezentos e noventa mil, cento e onze reais e noventa e três centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na Planilha de Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela contratada. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo Supervisor, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento das medições estará vinculada à inexistência de irregularidades e não conformidades referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada à entrega da **VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR**; a **ART**; a apresentação dos documentos de segurança exigidos no item 3.1.3, da Parte III - Normas Contratuais, do edital SCO 127/2012 - CC; e da comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que a Contratada possui o "CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes às obras de infraestrutura urbana e edificações.

Handwritten signatures and initials: AC, CB, and a large 'f'.



PARÁGRAFO QUARTO – A liberação do pagamento da segunda medição ficará vinculada à entrega e aprovação do “PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS”.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega, pela licitante vencedora, dos seguintes documentos:

- Entrega do **Manual do Usuário**, com toda a documentação exigida no ANEXO IV do edital SCO 127/2012 - CC;
- **Certificados de Garantia** de todos os equipamentos instalados na obra, anexados à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material;
- Apresentação dos projetos “**AS BUILT**” acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo Supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- Testes do Sistema de Comunicação, Vozes e Dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do **Certificado de Instalação do Cabeamento Estruturado**;
- Vistoria Final do **Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio**, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico, pela mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

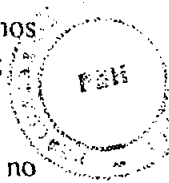
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

O prazo para a execução completa dos serviços e obras contratados será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias contados a partir da emissão da Primeira Ordem de Serviço, que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras prescritas nos anexos do edital SCO 127/2012:

- a) **cumprir** dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do item 7 do Termo de Referência – Anexo III do edital SCO 127/2012;
- c) **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do item 9 do Termo de Referência – Anexo III do edital SCO 127/2012 - CC;
- d) **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação destes;
- e) **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- f) **permitir** e facilitar, à Supervisão da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;



Handwritten signatures and initials



- g) **obedecer** integralmente o plano de segurança da obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- h) **participar** à Supervisão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- i) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SUDECAP;
- j) **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- k) **manter** à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes as obras em execução;
- l) **manter** em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao Cronograma Físico-Financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- m) **entregar** à SUPERVISÃO, o "Manual do Usuário", conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SCO 127/2012 - CC;
- n) **entregar** à SUPERVISÃO, a "Vistoria Técnica Cautelar", na data indicada no item 6 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SCO 127/2012 - CC;
- o) **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.1 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 127/2012 - CC;
- p) **manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) **informar**, por escrito, à SUDECAP as interferências com as concessionárias e/ou outros órgão envolvidos na implantação das obras, constando as providências tomadas pela mesma para regularização das pendências.

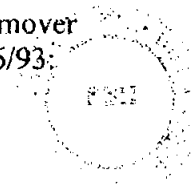
CLÁUSULA SÉTIMA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes da Tabela da SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,2366.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93:

- a) inobservar **prazo** estabelecido no edital SCO 127/2012-CC ou neste contrato;
- b) inobservar o **nível de qualidade** proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) inobservar as **Normas Regulamentares** da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

d) **subcontratar** total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI;

e) **ceder** o contrato, total ou parcialmente a terceiros;

f) descumprir o **Plano de Controle dos Materiais e Serviços**;

g) causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização, será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços/obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do Cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Na hipótese de a SUDECAP não concordar com a solução e/ou prazo apresentados pela Contratada, esta deverá apresentar nova sugestão à aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e/ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO NONO – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ocorrência de fato previsto na alínea "c" implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea "o" do item 3.7 deste edital, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A ocorrência de fato previsto nas alíneas "b", "d", "e", "f" e "g", não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.101 c/c Decreto Municipal nº 14.277, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas



pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 127/2012-CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação *não* poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEÍCULO PARA A SUPERVISÃO

A Contratada, durante a execução dos serviços e obras, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da “1ª Ordem de Serviço” até o recebimento provisório dos serviços e obras, 01 (um) veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nesta compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo a que se refere o *caput* deste item é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços e obras licitados, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estatuído que o supervisor dos serviços assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo este, responderá civil e criminalmente, resguardando-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, a quem incumbe; nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, “*gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde: R é o valor do reajustamento; P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; I_i é o índice publicado pela Revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; I_o é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de novembro/2012.

Lote I: O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 6 (INCC) – Edificações;





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de **R\$ 169.505,59 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme guia de depósito nº _____, emitida pela **Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, a conta do qual correrão as despesas decorrentes da execução deste contrato, conforme rubrica nº 2700.0005.12.365.205.1.211.449051.13 Fontes 04.00 e 04.60 SICOM 100 e 122.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2012.

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Sebastião Espírito Santo de Castro
Procuradoria Geral do Município
Por delegação – Portaria PGM 004/11

Ara Lardina A. P. Martins
Eficiência Construtora Ltda.
480.150.956-20



SC179/12

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBRA: PL049812 - UMEI MONTE AZUL - IMPLANTAÇÃO
MÊS REF.: SETEMBRO DE 2012

ITEM	ATIVIDADE	PART. %	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09
01.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA	4,27%	63,80%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%
02.00.00	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	0,23%	70,00%	30,00%							
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA	14,60%	40,00%	60,00%							
04.00.00	FUNDAÇÕES	9,84%		25,00%	30,00%	30,00%	15,00%				
05.00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTÊNEDES	16,78%			30,00%	30,00%	30,00%	10,00%			
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METÁLICA	0,17%		10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%			
07.00.00	ALVENARIAS E DIVISÓES	1,09%			10,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%		
08.00.00	COBERTURAS E FORROS	0,22%						50,00%	50,00%		
09.00.00	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	0,18%								100,00%	
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA, INCÊNDIO E GAS	2,57%									33,00%
11.00.00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFÔNICA	7,53%									33,00%
13.00.00	SERRALHERIA	4,32%							20,00%	20,00%	20,00%
14.00.00	REVESTIMENTOS	3,42%						10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
15.00.00	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	3,68%								30,00%	30,00%
16.00.00	VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS	0,00%									
17.00.00	PINTURA	0,99%									30,00%
18.00.00	SERVÍCIOS DIVERSOS	0,04%									25,00%
19.00.00	DRENAGEM	0,38%	20,00%	40,00%	40,00%						
21.00.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES										
22.00.00	PLACAS, BANCADAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS PADRÃO	0,40%							25,00%	25,00%	25,00%
30.00.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	26,93%	12,04%	15,86%	11,53%	11,57%	9,55%	3,43%	2,43%	4,21%	9,75%
	PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES		12,04%	15,87%	11,53%	11,57%	9,55%	3,43%	2,43%	4,21%	9,16%
	VALOR SIMPLES EM R\$		231.875,90	305.559,94	221.981,74	222.724,91	183.829,17	66.015,49	46.734,98	81.044,77	176.358,91
	PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO		12,04%	27,91%	39,44%	51,01%	60,56%	63,99%	66,42%	70,63%	79,79%
	VALOR ACUMULADO EM R\$		231.875,90	537.435,84	759.417,58	982.142,49	1.165.971,66	1.231.987,15	1.278.722,13	1.359.766,90	1.536.125,81

Como a data de término é 02/04/14, haveria o
medição de 16/03 até 02/04/14, não considerado.

19/04/13
UK

89741

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBRA: PL049812 - UMEI MONTE AZUL - IMPLANTAÇÃO
MÊS REF.: SETEMBRO DE 2012

ITEM	ATIVIDADE	PART.%	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL ITEM R\$
01.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA	4,27%	3,30%	3,30%	3,20%	82.222,90
02.00.00	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	0,23%				4.391,60
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA	14,60%				281.069,56
04.00.00	FUNDAÇÕES	9,84%				189.463,40
05.00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	16,78%				323.119,28
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	0,17%				3.210,01
07.00.00	ALVENARIAS E DIVISOES	1,09%				21.075,32
08.00.00	COBERTURAS E FORROS	0,22%				4.157,83
09.00.00	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	0,18%				3.549,48
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS	2,57%	33,00%	34,00%		49.560,64
11.00.00	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA	7,53%	33,00%	34,00%		144.955,20
13.00.00	SERRALHERIA	4,32%	20,00%	20,00%		83.143,33
14.00.00	REVESTIMENTOS	3,42%	20,00%	20,00%		65.863,87
15.00.00	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	3,68%	40,00%			70.787,90
16.00.00	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS	0,00%		100,00%		36,79
17.00.00	PINTURA	0,99%	30,00%	40,00%		19.095,58
18.00.00	SERVICOS DIVERSOS	0,04%	25,00%	25,00%	25,00%	851,59
19.00.00	DRENAGEM	0,38%				7.366,47
21.00.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		35,00%	40,00%	25,00%	45.502,13
22.00.00	PLACAS, BANCADAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS PADRAO	0,40%	25,00%			7.640,03
30.00.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	26,93%	10,58%	8,87%	0,18%	518.625,00
	PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES		10,58%	8,85%	0,79%	
	VALOR SIMPLES EM R\$		203.668,03	170.740,99	15.153,09	
	PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO		90,37%	99,22%	100,01%	Preço Total
	VALOR ACUMULADO EM R\$		1.739.793,84	1.910.534,83	1.925.687,92	R\$ 1.925.687,91

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PL049512 - UMEI MONTE AZUL TIPOLOGIA 8 - EDIFICAÇÃO
MÊS REF.: SETEMBRO DE 2012

ITEM	ATIVIDADE	PART.%	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA	0,81%	100,00%								
04.00.00	FUNDAÇÕES	6,12%		25,00%	30,00%	30,00%	15,00%				
05.00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	0,01%			50,00%	50,00%					
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	34,18%		10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%			
07.00.00	ALVENARIAS E DIVISOES	8,50%			10,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%		
08.00.00	COBERTURAS E FORROS	3,00%						20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
09.00.00	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	1,13%								40,00%	60,00%
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS	8,10%						20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
11.00.00	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA	8,47%						20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
12.00.00	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)	1,98%						10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
13.00.00	SERRALHERIA	8,25%						10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
14.00.00	REVESTIMENTOS	8,02%						10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
15.00.00	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	3,68%						10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
16.00.00	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS	1,25%									
17.00.00	PINTURA	4,84%								20,00%	20,00%
22.00.00	PLACAS,BANCADAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS PADRAO	1,67%									25,00%
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES			0,81%	4,95%	9,53%	14,22%	13,30%	11,23%	7,81%	9,72%	10,36%
VALOR SIMPLES EM R\$			11.824,78	72.453,27	139.529,09	208.263,53	194.738,68	164.388,66	114.330,49	142.297,51	151.719,58
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO			0,81%	5,76%	15,29%	29,51%	42,81%	54,04%	61,85%	71,57%	81,93%
VALOR ACUMULADO EM R\$			11.824,78	84.278,05	223.807,14	432.070,67	626.809,35	791.198,01	905.528,50	1.047.826,01	1.199.545,59

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PL049512 - UMEI MONTE AZUL TIPOLOGIA 8 - EDIFICAÇÃO
MÊS REF.: SETEMBRO DE 2012

ITEM	ATIVIDADE	PART.%	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL ITEM R\$
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA	0,81%				11.824,78
04.00.00	FUNDAÇÕES	6,12%				89.580,41
05.00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES	0,01%				175,58
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA	34,18%				500.581,65
07.00.00	ALVENARIAS E DIVISOES	8,50%				124.508,50
08.00.00	COBERTURAS E FORROS	3,00%	10,00%	10,00%		44.004,28
09.00.00	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS	1,13%				16.506,71
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS	8,10%	10,00%	10,00%		118.619,27
11.00.00	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA	8,47%	10,00%	10,00%		124.017,56
12.00.00	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)	1,98%	20,00%	20,00%		28.974,00
13.00.00	SERRALHERIA	8,25%	20,00%	20,00%		120.751,46
14.00.00	REVESTIMENTOS	8,02%	20,00%	20,00%		117.405,23
15.00.00	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	3,68%	20,00%	10,00%	10,00%	53.875,00
16.00.00	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS	1,25%		40,00%	60,00%	18.289,34
17.00.00	PINTURA	4,84%	30,00%	20,00%	10,00%	70.827,33
22.00.00	PLACAS,BANCADAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS PADRAO	1,67%	25,00%	25,00%	25,00%	24.482,92
PERCENTUAL GLOBAL SIMPLES			8,21%	7,86%	2,02%	
VALOR SIMPLES EM R\$			120.234,18	115.079,68	29.564,57	
PERCENTUAL GLOBAL ACUMULADO			90,14%	98,00%	100,02%	Preço Total
VALOR ACUMULADO EM R\$			1.319.779,77	1.434.859,45	1.464.424,02	R\$ 1.464.424,02